



## AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000827/12	18/09/2012 09:06:07	NUCLEO MEDINA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00049926-9 / GIUSEPPE FIGUEIRÓ ONNIS		2.2 CPF/CNPJ: 347.808.316-87	
2.3 Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 381		2.4 Bairro: ESPLANADA	
2.5 Município: ARACUAI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00049926-9 / GIUSEPPE FIGUEIRÓ ONNIS		3.2 CPF/CNPJ: 347.808.316-87	
3.3 Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 381		3.4 Bairro: ESPLANADA	
3.5 Município: ARACUAI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Falcao		4.2 Área Total (ha): 168,6518	
4.3 Município/Distrito: ARACUAI		4.4 INCRA (CCIR): 408.026.022.349-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.822		Livro: 2S	Folha: 116 Comarca: ARACUAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 809.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.117.750	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro: lavoura de subsistência		0,8369	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		33,7400	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		31,5019	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		50,5808	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		33,7400	ha	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		31,5019	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,4831	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica			82,0827	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			82,0827	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	808.250	8.117.750
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	23K	808.250	8.117.800
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	809.250	8.117.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Pecuária			82,0827	
	<b>Total</b>		<b>82,0827</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		246,47	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 14/09/12  
 " Data do pedido de informação complementar: 26/11/12  
 " Data de resposta da informação complementar: 01/04/13  
 " Data da emissão do parecer técnico: 03/04/2013



2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para Limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso e supressão de vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida à formação de pastagens em uma área correspondente a 82,0827ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Falcão, localizada no Município de Araçuaí - MG possui uma área total de 168,6518 ha correspondente a 2,595 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica com Fito fisionomia de Floresta estacional decidual sub Montana na microbacia do córrego Gravata, Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, apresentando topografia plana a suavemente ondulado com solos característicos de Argissolos e clima Sub úmido Seco (Aw). O uso e ocupação do solo na referida propriedade dar-se: áreas com pastagens mal manejadas, áreas com vegetação nativa e áreas subutilizadas sendo estas o objeto do requerimento.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's correspondente a 0,8369 has sem cobertura vegetal nativa.

## 3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal e será averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 33,7400 has e que se encontra em bom estado de conservação. (estágio médio de regeneração).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Limpeza de área sem rendimento lenhoso:

Em se tratando de limpeza de área, observou se que a vegetação existente em área correspondente a 31,5019 has preenche os requisitos da portaria 1804/13, onde determina um rendimento lenhoso de até 08 st/há/ano e já ocorreu alteração de uso do solo constatado em vistoria pela presença de pastagens exóticas.

- Supressão de vegetação nativa com destoca

A área requerida para supressão vegetal com destoca, apresenta de acordo com o inventário florestal, um rendimento lenhoso muito baixo devido as pastagens ali existentes e que com o tempo foram abandonadas, voltando a regenerar e com a aquisição destas pelo novo proprietário, quer refazer as mesmas. São áreas passíveis de autorização, pois se adequam a lei da mata atlântica nº 11.428/06 na altura e DAP da vegetação em estágio inicial. No inventário Florestal, as áreas respectivas de 12,3822 e 12,7151, apresentaram um erro amostral muito alto, ficando as mesmas sem condições reais de serem autorizadas. As demais áreas de 11,5277 has e 13,9554 has totalizando 25,4831 has podem ser autorizadas, pois não existem fatores impeditivos ao pleito requerido.

5. De acordo com o ZEE, a propriedade apresenta as seguintes características:

- Integridade da fauna: Média
- Integridade da flora: Alta
- Prioridade de conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade de conservação da fauna: Baixa
- Vulnerabilidade do solo a erosão: Baixa
- Vulnerabilidade natural: Alta

6. Análise Inventário:

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi gerada uma volumetria da ordem de 464,086m3 para a área inicialmente requerida de 50,5808 ha. Mas conforme vistoria realizada em campo constatou-se que as áreas passíveis de autorização referentes à supressão de vegetação nativa com destoca, devido ao erro amostral, só deverá ser autorizado à intervenção em 25,4831 has, conforme demarcação em planta topográfica e volumetria correspondente de 246,47m3. Na área passível de autorização de 11,5277has ocorrerá supressão total da vegetação, já na área de 13,9554has ficarão 21 árvores de porte elevado, servindo de sombreamento para o gado, conforme proposto no inventario florestal. O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção será utilizado na propriedade.

- Área 01: 11,5277has
- Estimativa média volume/há (m3): 9,9388m3
- Erro amostral: 8,7619%

- Área 02: 13,9554has  
- Estimativa média volume/há (m3): 9,4067m3  
- Erro amostral: 4,2993%

- Área 03: 12,3822has  
- Estimativa média volume/há (m3): 6,53m3  
- Erro amostral: 46,63%

- Área 04: 12,7155has  
- Estimativa média volume/há (m3): 11,05m3  
- Erro amostral: 52,07%



7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: Os impactos ambientais previstos podem advir do pastoreio e pisoteio animal, pela compactação da área, revegetação apenas com capim, onde pela forma de raízes de pouca profundidade vai dificultar a infiltração de água.

" Conclusão:

Sou pelo DEFERIMENTO da limpeza de área em 31,5019 has sem rendimento lenhoso, e intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, com aproveitamento econômico de material lenhoso em área de 25,4831 has, com rendimento lenhoso total de 246,47 m3, na fazenda Falcão do sr. Giuseppe Figueiró Onnis, sendo indeferido as demais áreas.

" Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: (24) meses.

" Condicionantes (Medidas Mitigadoras):

As medidas mitigadoras a serem adotadas serão: os cuidados com as áreas de preservação permanente, revegetação das áreas de preservação permanentes, aceiro em toda extensão desta como forma de debelar o fogo que por acaso venha acontecer provenientes de outras fontes. Manutenção de espécies frutíferas nestas áreas visando o aumento da diversidade biológica.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

Erotides Jose de Oliveira Filho  
Analista Ambiental MASP: 1021162-1

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 10 de dezembro de 2012

SISEMA / JEQUITINHONHA

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



**NOTA JURÍDICA nº. 226/2013.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº.:** 03030000827/12

**Requerente:** Giuseppe Figueiró Onnis - **CNPJ:** 347.808.316-87

**Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel:** CRI Araçuaí - Matrícula nº. 5.822 (fls. 03).

**Área total da Propriedade:** 168,6518 ha.

**Objeto:** Análise de pedido de fls. 134:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – área de 50,5808ha.
2. Limpeza de área, com aproveitamento do material lenhoso – área de 31,5019ha.
3. Demarcação/averbação de área de reserva legal – 33,74ha.

**Bioma:** Mata Atlântica

**Local da Intervenção:** Fazenda Falcão

**Município:** Araçuaí - MG

**Finalidade/Atividade:** Pecuária.

**Projetos apresentados:** (fls. 65-123)

- Plano de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal.

**Certidão Negativa de Débitos:** sem ocorrências – f. 129

**Responsável pela Reposição Florestal:** o próprio Requerente

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1804, de 2013; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002; Decreto Estadual nº. 43.710, de 2004; Lei Federal nº. 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº. 6.660, de 2008.

**Vistos...**

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Giuseppe Figueiró Onnis, perante o NRRÁ de Medina, objetivando autorização para supressão de 50,5808ha de vegetação nativa, com destoca; limpeza de área de 31,5019ha e regularização da área de reserva legal no importe de 33,74ha do imóvel denominado Fazenda Falcão, zona rural do município de Araçuaí/MG.

O uso pretendido da área é a atividade de pecuária.



Foi apresentada a Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel rural, figurando como proprietário o próprio requerente, com área total de 168,6518ha, além do Termo de Compromisso, pelo qual o requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA. (fls. 49/50).

Salienta-se ainda a necessidade de apresentação de inventário florestal em virtude da área objeto de exploração ser superior àquela estabelecida pela Portaria 172/2007 que em seu artigo 1º, determina a *obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal na formalização de processos de supressão de vegetação natural em requerimentos iguais ou superiores a 10,0 (dez) hectares.*

Neste enfoque, acerca do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, ao analisar o referido inventário florestal apresentado às fls. 65-123 técnico gestor, manifestou-se pelo deferimento parcial da intervenção às fls. 127, nos seguintes termos:

*“Conforme extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi gerada uma volumetria da ordem de 464,086m<sup>3</sup> para a área inicialmente requerida de 50,5808ha. Mas conforme vistoria realizada em campo constatou-se que as áreas passíveis de autorização referentes à supressão de vegetação nativa com destoca, devido ao erro amostral, só deverá ser autorizado a intervenção em 25,4831ha, conforme demarcação em planta topográfica e volumetria correspondente de 246,47m<sup>3</sup>. Na área passível de autorização de 11,5277ha ocorrerá supressão total da vegetação, já na área de 13,9554ha ficarão 21 árvores de porte elevado, servindo de sombreamento para o gado, conforme proposto no inventário florestal.”*

Adverte-se ainda que, conforme Anexo III do Parecer Técnico (fls. 125-128), a intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica, e, neste importe, a Lei 11428/2006, regulamentada pelo Decreto 6.660/2008, estabelece que qualquer tipo de intervenção no bioma Mata Atlântica só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em **ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO**, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação<sup>1</sup>.

No caso dos autos, verifica-se que a intervenção pleiteada, nos moldes determinados pelo técnico deste processo, **SE ENQUADRA NO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO**, o que a torna legalmente possível de ser autorizada.

<sup>1</sup> Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.



Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar que o requerente pleiteia; ainda, a limpeza de área, asseverando o técnico gestor que “a vegetação existente em área correspondente a 31,5019 preenche os requisitos da Portaria 1804/13, onde determina um rendimento lenhoso de até 08st/há/ano e já ocorreu a alteração do uso do solo constatado em vistoria pela presença de pastagens exótica.”

Observa-se que, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.804, de 2013, dispensou em seu art. 15, inciso III, a limpeza de área e a roçada de autorização do órgão ambiental estadual competente, e nesse caso o material lenhoso resultante de tal intervenção, deverá ser de uso **EXCLUSIVO NA PRÓPRIA PROPRIEDADE.** (grifo nosso)

O art. 16 da citada Resolução, definiu os casos considerados como de limpeza de área, como a “retirada de espécies arbustivas e herbáceas, predominantemente invasoras, com rendimento de material lenhoso até 8st/ha/ano de incidência em Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas.”

No caso dos autos, conforme informação constante do PU de fls. 125-128, trata-se de uma intervenção de limpeza de área, onde o rendimento lenhoso proveniente da intervenção será utilizado na própria propriedade, sendo, dessa forma, dispensada a autorização pelo órgão ambiental, em atenção ao disposto no art. 15, III da Resolução 1804/13.

Derradeiramente, no que pertine ao pleito de regularização de área de reserva legal no referido imóvel, considerando não haver óbices legais ou técnicos à alocação, demarcação e averbação da referida área junto à matrícula do imóvel rural e, considerando, ainda, ser a averbação requisito indispensável ao deferimento do Documento Autorizativo, opina esta procuradoria pela assinatura do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal em favor do requerente, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo, na seqüência, comprovar o cumprimento desta obrigação nos autos.

Diante do exposto, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção de supressão de vegetação nativa com destoca, nos moldes determinados pelo Anexo III do PU de fls. 125-128. E, caso esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:



- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2- Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 3- Comprovação da averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, junto ao CRI competente.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de maio de 2013.

*Danielle M. Silva*  
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – SUPRAM JEQ  
Masp. 1256058-7 - OABMG 103957